



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

LEI Nº 2.135/2019

Inserir nos planos de estudos do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Curuçá, conteúdos sobre a Lei Maria da Penha, Lei Nº 11.340/2006, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PARÁ**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64, disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º- Esta Lei Municipal determina o ensino da Lei Maria da Penha em todas as escolas públicas e privadas do Município de Curuçá - Estado do Pará.

Art. 2º- São objetivos principais dessa Lei Municipal:

I- Valorizar a mulher, combater a intolerância e promover ações preventivas em relação à violência doméstica por meio de estudos, de palestras e de discussões no espaço escolar;

II- Instruir os alunos sobre a legislação acerca da Lei Nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

III- Estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

IV- Conscientizar a comunidade escolar sobre a importância e o respeito aos direitos humanos;

V- Explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe aos técnicos da SEMED/Curuçá criar o conteúdo programático e definir a partir de que ano do ensino fundamental esse novo conhecimento será implantado nas escolas públicas e particulares de nosso município.



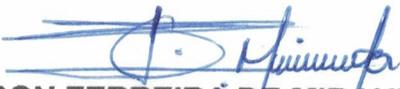
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo fiel cumprimento di presente Lei.

Art. 3º- O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal, ao décimo primeiro (11º) dia, do mês de **fevereiro** de **2021**.


JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito